



ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

PROVIMENTO Nº 03 / 87

Dispõe sobre o funcionamento das unidades judiciárias com competência em execuções penais.

A Desembargadora THEREZA TANG, Corregedora Geral da Justiça do Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições:

CONSIDERANDO as normas estabelecidas pela Lei nº 6.899, publicada no Diário Oficial do Estado, em 05 de dezembro de 1986, acerca da execução penal;

CONSIDERANDO a conveniência de fixar o procedimento a ser observado e a disciplina da remessa de processos às Varas com competência em Execuções Criminais;

R E S O L V E:

1º) - O cumprimento da pena privativa da liberdade em Penitenciária está subordinado a prévia expedição da guia de recolhimento, fornecendo a autoridade administrativa o devido recibo.

2º) - O processo de Incidente de Execução, registrado em livro próprio, atenderá na unidade judiciária com competência em execução penal, o procedimento estabelecido nos artigos 194 usque 197 da Lei nº 7.210, de 11 de julho de 1984.

3º) - Há necessidade de remessa do processo do condenado em caráter definitivo ao Juízo do cumprimento da pena, possibilitando o apensamento do Incidente de

ref



ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

Execução e providências afins, medida que ensejará substanciais elementos para a formação do convencimento do magistrado.

4º) - Acompanhará a ação criminal do apenado em definitivo, cópia da guia de recolhimento, e os autos deverão ser controlados por livro no juízo da execução.

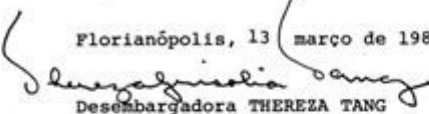
5º) - Será devolvido à origem o processo remetido sem prévia prisão do condenado, ou com ausência de cópia da guia de recolhimento, comunicando-se, imediatamente, o fato à Corregedoria Geral para as medidas cabíveis.

6º) - Estas disposições incidem no Juízo da Segunda Vara da comarca de Curitibanos, e, após a respectiva instalação, na Segunda Vara da comarca de Chapecó e Vara de Execuções Penais de Florianópolis.

7º) - Exorto os Exmos. Srs. Drs. Juizes de Direito a decidirem com a possível brevidade, requerimentos de unificação de penas, mudança de regime de cumprimento de pena e livramento condicional e providências afins, visando celeridade nesta importante matéria, que se insere na seqüência de medidas adotadas por este órgão no sistema prisional.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Florianópolis, 13 março de 1987.


Desembargadora THEREZA TANG
CORREGEDORA GERAL DA JUSTIÇA